

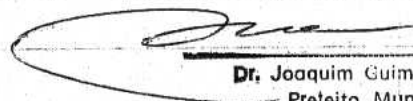
lizar contratações de médicos e enfermeiros enquanto permanecer o convênio do PSF e enquanto os recursos forem repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - O Município sempre que precisar de médico e enfermeiro fará publicar nas repartições públicas do Município ou na imprensa escrita, edital dando conta da necessidade de tais profissionais.

Art. 5º - A carga horária e os salários dos médicos e dos enfermeiros serão de acordo com o estipulado no PSF, bem como os plantões e em caso de não estipular, os mesmos serão definidos pelo Município, sendo os valores proporcionais à carga horária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras,
em 29 de novembro de 2002.



Dr. Joaquim Guimarães Neto
Preleito Municipal
CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 433, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA

O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Groaíras para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 6.589.500,00

(seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º — As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	6.009.600,00
Receita Tributária	54.300,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	4.600,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	5.901.400,00
Outras Receitas Correntes	49.300,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.098.070,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	988.070,00
Outras Receitas de Capital	0,00
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
2.1. Redutor FUNDEF	-418.170,00
	0,00
TOTAL GERAL	6.689.500,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 6.689.500,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

III - orçamento fiscal, em R\$ 5.135.800,00 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais); e

IV - orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.553.700,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil e setecentos reais).

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - Câmara Municipal de Guaiás	250.500,00
02 - Gabinete do Prefeito	137.400,00
03 - Secretaria de Administração	142.300,00
04 - Secretaria de Finanças	437.400,00
05 - Secretaria de Planejamento e Coordenação	25.400,00
06 - Secretaria de Agricultura	388.600,00

07. Sec. de Educação, Cultura e Desporto.	2.007.800,00
08. Secretaria de Saúde	1.134.900,00
09. Secretaria de Ação Social e do Trabalho.	483.800,00
10. Secretaria de Obras	941.100,00
11. Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	340.300,00
12. Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL GERAL	6.689.500,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Ficam o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de melhorar as dotações orçamen-

tárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do art. 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - destinados a ampliar os recursos orçamentários vinculados a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

V - com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

VI - anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública e abertura de crédito especial.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

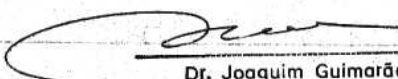
Art. 8º. O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 9º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁIRAS,

em 29 de novembro de 2002.


 Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 434/2002 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o incentivo à doação de sangue no município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
 faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, realizados num prazo de até 12 (doze) meses decorridos da última doação.

Art. 2º - A comprovação de que estabelece o artigo anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida exclusivamente pelos hemocentros, entidade vinculada à